

**RESOLUÇÃO Nº 16/2023**

**03 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre regulamentação às despesas de pequeno valor de pronto pagamento e eventuais adiantamentos no âmbito Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS, e dá outras providências.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 49.160.796/0001-39, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio;

**Considerando** a previsão do artigo 95 § 2º da Lei 14.133 de 1 de abril 2021;

**Considerando** o disposto no decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022;

**Considerando** as disposições dos artigos 65, 68 e 69 da Lei 4.320/1.964;

**Considerando** o que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2023;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### **CAPÍTULO I – DO REGIME DE PRONTO PAGAMENTO**

**Art. 1º** As despesas de pequeno valor de pronto pagamento são aquelas realizadas para a execução dos serviços e administração do Consórcio, precedidas de empenho em dotação própria e pertinente, para o fim de viabilizar despesas inviáveis ao processo normal de licitação e que dependam de maior celeridade.

**Art. 2º** É aplicável o procedimento de pronto pagamento em situações excepcionais, para atender despesas de pequeno vulto, pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapassar o de R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme dispõe

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: [consorciocentralms@gmail.com](mailto:consorciocentralms@gmail.com)



o artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021, valor atualizado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** As despesas de pequeno valor de pronto pagamento dispensam a elaboração de contrato, devendo, contudo, este ser substituído pelo respectivo empenho, o qual deve ser acompanhado da nota fiscal de prestação de serviço ou aquisição de bem ou materiais em nome do Consórcio, bem como, quando possível, de pelo menos uma pesquisa de mercado sobre os preços do serviço ou produto objeto da despesa.

**Art. 4º** Poderão realizar-se as seguintes espécies de despesas:

- I-** Despesas imprevistas, extraordinárias e urgentes;
- II-** Despesas indispensáveis ao funcionamento do Consórcio que necessitem de pagamento célere ou imediato;
- III -** despesas contraídas nos municípios consorciados ou fora deles, no interesse do Consórcio;
- IV-** Despesas de viagens, tais como hospedagem, alimentação, passagens, locomoção e eventuais reembolsos;
- V-** Despesas com veículos em geral, seja combustível, seguros, lubrificantes, peças, mão-de-obra e outras necessárias a seu normal funcionamento e manutenção;
- VI-** Despesas com cursos, palestras, aquisição de livros e materiais de estudo, licenças e atualizações de softwares, expedição e atualizações de certificados digitais;
- VII-** despesas com materiais de consumo e serviços de terceiros, inclusive os de natureza técnica;
- VIII -** despesas que tenham de ser efetuadas em localidade distante da sede do Consórcio;
- IX -** Custas judiciais, cartorárias, correios e outras despesas burocráticas e administrativas junto à órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, excetuando-se aquelas que exijam algum instrumento legal previsto em legislação específica.

**Parágrafo único** - O rol acima não é taxativo, mas exemplificativo.

## **CAPÍTULO II - DO ADIANTAMENTO**

**Art. 5º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de agente público vinculado ao Consórcio, seja do seu quadro, ou cedido com ônus, sem ônus ou em regime de cooperação por algum dos municípios consorciados ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas imediatas que, por sua natureza, baixo valor, singularidade e/ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de licitação.

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: [consorciocentralms@gmail.com](mailto:consorciocentralms@gmail.com)







**Parágrafo único** – Em hipótese alguma os valores serão considerados para fins de remuneração, base cálculo, incorporação, contribuições previdenciárias ou verbas trabalhistas.

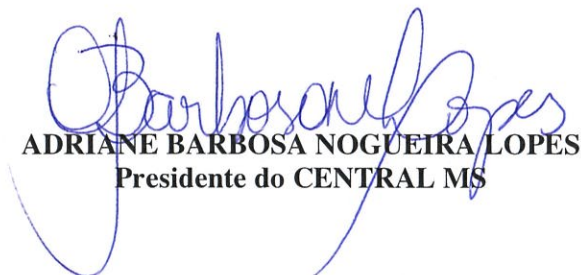
**Art. 6º** O adiantamento será sempre precedido de empenho orçamentário estimativo e destinado à despesa e/ou funcionário autorizado pela Presidente ou Diretor Executivo do Consórcio.

**Art. 7º** O detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

**Art. 8º** O prazo para aplicação do valor recebido é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passar de um exercício financeiro para o outro sem a apresentação da prestação de contas.

**Art. 9º** . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2023.**



**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Presidente do CENTRAL MS

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: [consorciocentralms@gmail.com](mailto:consorciocentralms@gmail.com)